



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

I - Exposição da Matéria:

O presente parecer trata do Projeto de Lei Municipal nº 012 de 27 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que “Revoga a Tabela II do anexo único e altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 851/2023, e dá outras providências”. O projeto foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer.

A proposta visa revogar a referida tabela para permitir maior flexibilidade na distribuição das vagas de estágio na Administração Pública Municipal, adequando-se melhor às necessidades das secretarias municipais. Além disso, a alteração no artigo 11 da Lei Municipal nº 851/2023 busca garantir que a alocação de estagiários ocorra de forma mais eficiente, respeitando a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

II - Conclusões da Relatoria:

O projeto em análise trata de matéria de interesse local, cuja competência legislativa é assegurada pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS, no artigo 12, incisos IV e VI, dispõe sobre a organização dos serviços municipais e a celebração de convênios e outros instrumentos administrativos, garantindo que a regulamentação do estágio esteja dentro da competência legislativa municipal.

No que tange à iniciativa, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 26, § 1º, estabelece que é de competência privativa do Prefeito Municipal legislar sobre a criação, extinção e modificação de cargos, funções e empregos públicos, bem como sobre a estrutura administrativa e a política de estágio. Assim, a matéria está formalmente adequada quanto à iniciativa legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Do ponto de vista da tramitação, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, o projeto foi corretamente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que tem competência para analisar os aspectos constitucional, legal e regimental das proposições legislativas. Caso o parecer seja favorável, o projeto seguirá para deliberação em Plenário.

No que se refere à legalidade financeira, o artigo 27 da Lei Orgânica do Município exige que projetos de lei que impliquem em despesas devem estar acompanhados da indicação da fonte de recursos e da estimativa de impacto orçamentário. A mensagem do Executivo que acompanha o projeto justifica que a revogação da Tabela II não implica em impacto financeiro adicional, mas apenas permite maior flexibilidade na alocação de estagiários, sem gerar aumento de despesa para a Administração Pública.

Quanto aos princípios da administração pública, o projeto observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LIMPE) previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, em seu artigo 38, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar sobre as proposições e assuntos submetidos ao seu exame, quanto ao aspecto, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

No aspecto gramatical, o texto do projeto apresenta redação clara, concisa e acessível, o que garante sua compreensão sem margem para interpretações ambíguas. A linguagem legislativa foi utilizada de forma técnica e precisa, respeitando a norma culta da língua portuguesa e mantendo a objetividade necessária para a aplicação da lei.

Dessa forma, não foram identificadas inconstitucionalidades ou ilegalidades no projeto em análise, e seu conteúdo está em conformidade com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III - Decisão da Comissão:

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 012 de 27 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 24 de março de 2025.

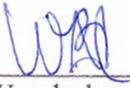


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final